

## CERTIDÃO

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI  
FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PU-  
BLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO  
PAÇO MUNICIPAL.

EM 29/05/15

Fernando de Araújo M.P.  
Procurador Geral do Município  
Decreto nº 54/2014



### Estado de Sergipe Município de Estância

Luz Sergio N. Melo  
Presidente da Câmara

Via de autógrafo do Projeto de Lei nº 12/2015, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 29/04/2015.

Estância, 29 de maio de 2015.

LEI Nº 1.735

DE 29 DE maio DE 2015.

Regulamenta a venda de refrigerantes, cervejas e lanches e fixa normas para cobrança de taxas dos vendedores ambulantes nas festividades promovidas no município de Estância e dá outras providências.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º-** As festividades do município de Estância são promovidas nas seguintes modalidades:

- I- Promovida pelo Poder Público Municipal, sem nenhuma participação de Empresa privada;
- II- Promovido pelo Poder Público Municipal com patrocínio de Empresa privada;
- III- Promovida pela Empresa privada com a autorização do Poder Executivo Municipal para utilização do espaço público.

§ 1º- Nas festividades promovidas pelo Poder Público sem a participação da Empresa privada, os vendedores ambulantes de refrigerantes, cervejas e lanches,





Luiz Sergio N. Melo  
Presidente da Câmara

**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

terão acesso ao espaço para vender seus produtos, sendo facultado ao Município a cobrança de taxas seguindo os parâmetros dos valores contidos na Lei 1.416 de 04 de novembro de 2009 em seu Art. 4º e incisos.

§ 2º- Nas festividades promovidas pelo Poder Público Municipal patrocinada pela Empresa privada, os vendedores ambulantes de refrigerantes, cervejas e lanches, terão que comercializar os mesmos produtos da empresa patrocinadora, podendo ser adquiridos na própria empresa patrocinadora ou em outras distribuidoras.

§ 3º- Nas festividades promovidas por empresas privadas com autorização do Poder Publico Municipal para utilização do espaço Público, os vendedores ambulantes de refrigerantes, cervejas e lanches, pagarão uma taxa à empresa patrocinadora tendo como parâmetro os valores contidos na Lei 1.416 de 04 de novembro de 2009 em seu Art.4º e incisos.

§ 4º-As festividades promovidas em vias públicas autorizadas pelo Poder Público Municipal e organizadas por entidades sem fins lucrativos como associações, sindicatos ou afins, a comercialização por vendedores ambulantes de refrigerantes, cervejas e lanches, ficarão a critério de seus organizadores.

**Art. 2º-** O número de vendedores para cada festividade será determinada pelo Gabinete do Prefeito e pela Secretaria de Cultura, com prioridade para os vendedores associados na Associação de Barraqueiros e Vendedores em Isopor do Município de Estância-Se -(ABAVIMES).

**Art. 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º-** O Prefeito regulamentará esta Lei no prazo de 90(noventa) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA/SE, em 29 de maio de 2015.

**CARLOS MAGNO COSTA GARCIA**  
**Prefeito Municipal de Estância/SE**